



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO POR VENDA DE IMÓVEL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021 PROCESSO Nº 149/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**, com sede administrativa na Rua São Francisco de Assis nº 26 – Centro – Capela do Alto – SP, por meio da Comissão Permanente de Licitações, receberão os envelopes de habilitação e de propostas referentes a licitação que se realizará nos moldes de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, cujo critério de julgamento será de Técnica e Preço, objetivando a Alienação por venda de imóveis conforme descrito no **ANEXO I**, para instalação de empresas de natureza industrial, comercial ou de serviços, ou ampliação de suas atividades, de acordo com as especificações a seguir, à qual será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Municipal nº 1.894 de 26 de junho de 2017, e de acordo com as especificações deste Edital, sendo que os envelopes de "**DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**" deverão ser protocolizados no Departamento de Protocolo da Prefeitura de Capela do Alto, sito a Av. Prof. Castorino de Almeida nº 205, descentralizado da Divisão de Licitações, cumprindo os seguintes prazos e horários:

- a) Envelope nº 01 E nº 02 – "**DOCUMENTAÇÃO**" E "**PROPOSTA**" até as **09h30m** do dia **10 de Setembro de 2021**.
- b) A abertura dos envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** (Envelope nº 01) será realizada em sessão pública, às **10h00m** do dia **10 de Setembro de 2021** na sala de licitações situada na Praça São Francisco nº 26 – Centro, Capela do Alto / SP.
- c) A abertura dos envelopes contendo as **PROPOSTAS** (Envelope nº 02) poderá ser realizada logo após o resultado da habilitação, desde que a Comissão tenha condições imediatas de julgá-la, e que estejam presentes os prepostos das empresas participantes e que os mesmos concordem com o resultado da habilitação. Caso contrário, a Comissão marcará dia e horário para publicação do resultado da habilitação e, após decorridos os prazos recursais, marcará a data para abertura das propostas.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA a Seleção de empresário(s) do(s) segmento(s) industrial, comercial ou de serviços, para instalação ou ampliação e funcionamento no Município, através da escolha da proposta mais vantajosa para alienação por venda dos imóveis descritos no **ANEXO I**, em conformidade com a Política de Desenvolvimento Econômico do Município estabelecida pela Lei Municipal nº 1.894, de 26 de junho de 2017, bem como pelas cláusulas deste Edital e seus Anexos.

1.2- As atividades relacionadas à implantação da unidade de produção e/ou serviços nos Imóveis poderão ser realizadas direta ou indiretamente pelos vencedores da concorrência, por procedimentos de subcontratação das atividades e meios de produção dos fins específicos da adquirente ou de constituição de subsidiárias, sendo que desde já fica expressamente autorizada a realização de subcontratação de atividades e meios de produção dos fins



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

específicos da adquirente e a constituição de subsidiárias para a implantação do empreendimento.

1.3 - A **PREFEITURA**, na qualidade de proprietária do(s) terreno(s) e as licitantes selecionadas, responsáveis pelos projetos e construção, atuarão, cada qual no âmbito de suas competências, para a instalação da atividade econômica em Capela do Alto/SP.

1.4 - Cada licitante deverá apresentar proposta para melhor ocupação do terreno e implantação da unidade de produção e/ou serviços no(s) local (ais).

1.5 - Os imóveis encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

1.6 - O imóvel será destinado exclusivamente à instalação de atividade empresarial, tornando-se dele adquirente o proponente que preencher as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento e ofertar o melhor preço pela aquisição.

1.7 - Efetuado o pagamento integral da área, será outorgada ao adquirente a escritura definitiva de compra e venda com cláusula de reversão quanto às demais obrigações assumidas.

1.8- No período de 05 (cinco) anos a partir do início da atividade empresarial não poderá ocorrer alienação do imóvel sem anuência da Municipalidade.

1.9 - No período de 05 (cinco) anos a partir do início da atividade empresarial, a licitante vencedora deste certame, **deverá**, sob pena de aplicação das cláusulas de reversão e penalidades, atender o disposto nos itens seguintes, bem como as demais obrigações baseados assumidas, notadamente aquelas utilizadas como CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO, previstos no item 7 deste edital:

a) As obras de construção a serem executadas nos terrenos públicos, objeto desta concorrência pública, deverão obedecer rigorosamente à legislação vigente, especialmente normas ambientais, Código de Obras, Lei de Diretrizes Urbanas e demais normas pertinentes;

b) Gerar e manter por, no mínimo 05 (cinco) anos, no mínimo 08 (oito) empregados residentes em Capela do Alto há pelo menos 1(um) ano anterior à presente licitação por imóvel adquirido ou conforme comprometido, sendo que tais empregados, para efeito de cumprir a presente cláusula, não poderão ter parentesco consanguíneo ou por afinidade com os sócios ou administradores da adquirente até 3º (terceiro) grau;

c) Faturar no município os bens e serviços produzidos na unidade local;

d) Obedecer às normas legais estabelecidas nas posturas municipais, estaduais e federais;

e) Licenciatar sua frota de veículos no município;

f) Investimento mínimo em construção, equipamentos e mobiliário R\$ 1.500.000,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

- g) Faturamento mínimo anual de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- h) Admissão de no mínimo 08 (oito) funcionários residentes em Capela do Alto, que residam há pelo menos um ano, com comprovação de residência;
- i) Iniciar a construção até 06 (seis) meses após a autorização da prefeitura;
- j) Concluir a referida construção em até 02 (dois) anos após a autorização da prefeitura;
- k) Início das operações em até 12 meses, após a autorização da prefeitura.

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Não será permitida a participação de pessoas físicas ou de consórcios.

2.2 - Não poderá participar a empresa que tenha sido considerada inidônea ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

2.3 - Não será permitida a participação de licitantes que sejam coligadas, controladas, controladora, ou sob controle comum de outra licitante.

2.4 - Não será permitida a participação de licitantes condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.5 - Não será permitida a participação de licitantes cujo(s) dirigente(s) ou responsável (is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido ocupante(s) de cargo efetivo ou de emprego; ou ocupante(s) de cargo de direção, assessoramento superior ou assistência intermediária em qualquer das entidades que integram a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do Edital;

2.6 - Não será permitida a participação de licitantes em processo de falência, autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente.

2.6.1 - Os interessados que estejam em recuperação judicial, podem participar da licitação, desde que, durante a fase de habilitação, apresente Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente em pleno vigor.

2.7 - Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições gerais e particulares ao objeto da licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta, ou do integral cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

2.8 - Os licitantes deverão verificar o conteúdo do Caderno de Licitação, sendo que decairá do direito de impugnar o Edital de Licitação até o 2º dia útil que antecede a data de abertura dos envelopes perante a PREFEITURA.

3 - DA ABERTURA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E 2 - PROPOSTA

3.1 - O recebimento dos envelopes: "1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" E "2 - PROPOSTAS" pela **PREFEITURA**, dar-se-á na hora e forma indicada no preâmbulo deste edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

3.2 - Não se aceitará documentação ou proposta encaminhadas via postal, SEDEX, e-mail ou similar, ficando o seu recebimento, exclusivamente conforme disposto no subitem 3.1.

4 - DA SUBORDINAÇÃO

4.1 - A presente licitação subordina-se à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, à Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas complementares pertinentes e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**.

4.2 - No dia, hora e local designados nesta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão Permanente de Licitações receberá, em envelopes distintos, não transparentes, devidamente lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados os seguintes dizeres:

Envelope 01 - "**DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**"
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 004/2021
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: DE ACORDO COM O ANEXO I
DATA ABERTURA: XX/XX/2021
HORARIO: 10h00min
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

Envelope 02 - "**DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA**"

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 004/2021

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: DE ACORDO COM O ANEXO I

DATA ABERTURA: XX/XX/2021

HORARIO: 10h00min

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ

4.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.3.1 - A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.

4.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação para habilitação, caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.

4.4.1 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente colados e rubricados na aba, deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

4.4.2 - A Comissão manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente colados e rubricados na aba. Após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, os mesmos serão devolvidos aos licitantes inabilitados.

4.5 - Se nenhuma das Licitantes manifestarem interesse em interpor recursos, será procedida à imediata abertura das propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pela Comissão e pelos representantes dos Licitantes.

4.6 - Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos para habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo, as atas serem assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes. O não comparecimento do representante da Licitante aos atos de abertura e julgamento ou a falta de sua assinatura na respectiva ata, implicará na aceitação das decisões da Comissão.

4.6.1 - Os representantes das licitantes que desejarem participar da sessão de abertura dos envelopes, rubricando e conferindo documentos e manifestando-se em ata, deverão apresentar procuração com reconhecimento de firma do outorgante, acompanhada de cópia autenticada no ato constitutivo da empresa, comprovando ser o outorgante, o representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

legal da licitante. Em caso de participação do próprio representante legal, deverá o mesmo portar cópia autenticada do ato constitutivo da empresa. Em ambos os casos o participante deverá estar de posse da cédula de identidade ou documento equivalente.

4.7 - A licitante que for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar a declaração constante no Anexo II, para o seu credenciamento.

4.8 - A licitante vencedora do presente certame ficará vinculada e deverá cumprir todos os encargos decorrentes das previsões da LEI MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO Nº 1.894/2017 DE 26 DE JUNHO DE 2017 e Lei Municipal 1.909/2017, sob pena de configurar-se o descumprimento das obrigações e aplicação da cláusula de reversão da alienação.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

5.1 - A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Registro Comercial, em se tratando de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em conformidade com a lei em vigor;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em conformidade com a lei em vigor;
- d) Prova de inscrição e regularidade em órgão de classe ou atividade quando assim exigido em razão do ramo de atividade do licitante;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em conformidade com a lei em vigor.

5.2 - A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (Tributos Mobiliários) e com a Fazenda Municipal de Capela do Alto/SP;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal incluindo tributos da Secretaria da Receita Federal, Tributos de natureza previdenciária e Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos Mobiliários) e com a Fazenda do Estado de São Paulo.
- h) Certidões de cartórios distribuidores dos feitos da Justiça Federal, Trabalhista e Estadual, inclusive de falências e concordatas, relativas aos locais da sede e filiais, se houver;
- i) Certidões dos Cartórios de Protestos, relativas aos locais da sede e filiais, se houver.

5.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

5.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação (Artigo 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

5.2.3 - Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.2.2 do presente edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Artigo 43, § 2º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

5.3 - A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes, prevista neste Edital;

a1) Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiras estabelecidos no edital.

b) Prova do seu faturamento mensal e anual, dos últimos 3 (três) anos, uma vez estando em funcionamento e/ou a estimativa desse faturamento para quando do efetivo funcionamento no município, do empresário, sua nova unidade ou sua ampliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Esta comprovação dar-se-á através dos índices definidos pelas fórmulas abaixo:

LC - Liquidez Corrente - Maior ou Igual a 1,0
Fórmula: $\text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE}$

EG - Endividamento Geral - Menor ou Igual a 0,5
Fórmula: $(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}) / \text{ATIVO TOTAL}$

LG - Liquidez Geral - Maior ou Igual a 1,0
Fórmula: $(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})$

c.1) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura.

c.2) Caso a empresa não possua passivo circulante e/ou exigível a longo prazo, os índices serão reputados como atendidos.

Observação: Deverão ser apresentados os cálculos acima mencionados. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social deverão estar devidamente assinados pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade legalmente habilitado **com firma reconhecida**. Poderão ser apresentados transcritos do livro diário, ou em **cópia autenticada** do livro diário, e deverão estar acompanhados dos termos de abertura e encerramento do respectivo livro, podendo ser substituídos, também, **por cópias autenticadas** da publicação dos termos na imprensa oficial ou jornais de grande circulação.

5.3.1 - Comprovação de subscrição e integralização do capital social em moeda corrente nacional no valor de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor correspondente a estimativa do valor do terreno, comprovado através da apresentação do Contrato Social ou alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial.

5.4 - A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado de Visita ao imóvel, emitido pela PREFEITURA DE CAPELA DO ALTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

Obs.: A Visita Técnica deverá ser agendada na Diretoria de Obras e Serviços no telefone (15) 3267-8295, de segunda à sexta, das 09h00m às 12h00m até 1 (um) dia útil anterior à data do certame.

b) Indicação das instalações atuais ou futuras, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado disponível ou a disponibilizar para o funcionamento da atividade econômica.

5.5 - A pré-qualificação exigida no artigo 4º, inciso IV da Lei Municipal de Capela do Alto nº 1.894/2017 de 26 de junho de 2017 deve ser demonstrada em documento próprio e inserida no **ENVELOPE Nº 01**.

5.6 - Os documentos relativos à Habilitação das empresas deverão ser apresentados em *original, cópia autenticada em cartório, ou cópia simples para ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitações* na abertura do envelope, mediante apresentação do original.

5.7 - Os documentos devem estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes. Se esta validade não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar de sua expedição.

5.8 - Os documentos referidos nos subitens 5.1 a 5.4 deverão ser entregues em envelope distinto, na data prevista para a abertura deste certame, identificado conforme item 4.2 deste edital.

Notas Importantes:

a) A Administração se reserva no direito de exigir o documento original para confronto com o apresentado na licitação através de cópia autenticada.

b) Fica dispensada a autenticação de Certidões emitidas via "Internet", pois as mesmas estarão condicionadas à verificação de autenticidade no site correspondente.

c) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 02

6.1 - A proposta DE TÉCNICA E PREÇO deverá ser datilografada ou impressa por sistema eletrônico de processamento de dados, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas constando o endereço, telefone, endereço eletrônico e fax, (se houver), indicando ainda, os dados indicados no item 4.2 deste edital, e conter, além de outras informações de livre disposição, entregue em envelope lacrado, e rubricado na aba, juntamente com o envelope de Habilitação, até a data limite fixada no certame, devendo conter, em sua parte externa, além da razão social do proponente, identificado conforme item 4.2 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

6.2 - O ENVELOPE Nº 2 - "Proposta Técnica e Preço, indevassável, lacrado, rubricado no local de seu fechamento, deverá conter:

6.2.1 A Proposta Técnica e Preço deverá apresentar o valor que será ofertado pelo(s) imóvel(eis), a estimativa de custo das obras previstas no Projeto básico de Implantação, sendo que tal previsão deverá apresentar coerência com o sistema do Índice de Custo Unitário Básico - CUB, apurado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo (SINDUSCON-SP).

6.2.2 Índice de Proposta de Técnica e Preço, contendo a ordem e laudas dos documentos. Os documentos deverão ser ordenados de acordo com os critérios de julgamento do item 7.

6.2.3 Informações sobre o empreendimento contendo:

- a) Dados do empreendimento: Razão social e CNPJ;
- b) Setor de Atividade;
- c) Enquadramento Tributário: âmbitos federal, estadual e municipal;
- d) Capital Social;
- e) Principais clientes;
- f) Principais concorrentes;
- g) Principais fornecedores;
- h) Descrição resumida dos principais produtos e/ou serviços;
- i) Layout Empreendimento contendo Planta de Localização e Situação do empreendimento, na escala 1:500;
- j) Necessidade de mão de obra durante os processos de instalação e de operação do empreendimento, discriminadas por tipo de serviço a ser executado;
- k) Investimento fixo: imóveis, máquinas, veículos, equipamentos elétricos, eletrônicos, mecânicos e tecnológicos;
- l) Capital de giro: estimativa de estoque inicial e caixa mínimo;
- m) Estimativa de investimento pré-operacional: despesas de legalização, obras civis e/ou reformas, divulgação, cursos e treinamentos, outras despesas;

6.2.4 Cronograma Físico e Financeiro com a planilha orçamentária da Obra: detalhando o processo de construção física da obra com término no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da adjudicação ou no prazo máximo proposto, detalhando cada etapa, tipo e quantidade de mão de obra indicando os valores de investimentos previsto em cada etapa.

6.3 Atestado de visita técnica, fornecido pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

6.4 Proposta de investimento em construção, equipamentos e mobiliários;

6.5 Proposta de número mínimo de Empregos a serem gerados pela atividade local, após seu início, e que sejam moradores na cidade de Capela do Alto há mais de 01 (um) ano;

6.6 Proposta de faturamento anual da atividade local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

6.7 - Opcionalmente, compromisso de início efetivo das atividades e faturamento no Município de Capela do Alto/SP em prazo inferior ao exigido no edital.

6.8 - Estimativa de recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e/ou de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

6.9 - Os itens 6.4, 6.5 e 6.6 tratam de requisitos indispensáveis à participação na presente concorrência e devem estar de acordo com os demais documentos apresentados pelo licitante.

6.10 - A pré-qualificação da licitante, cujos compromissos devem ser cumpridos pela licitante sob pena de reversão da alienação, objetiva conhecer os fatores diretos de participação da empresa no desenvolvimento econômico e social do município e serão objeto dos seguintes compromissos a serem firmados pela proponente vencedora da licitação com a Prefeitura de Capela do Alto:

- a) Assinatura de termo de compromisso de faturar no município os bens e serviços produzidos na unidade local; obediência às normas legais estabelecidas nas posturas municipais, estaduais e federais e, de licenciar sua frota de veículos no município;
- b) Assinatura de termo de compromisso pelo vencedor, obrigando-se a iniciar as atividades empresariais no prazo estabelecido e não superior a 2 (dois) anos contados da adjudicação, com previsão de cláusulas penais no caso de descumprimento das obrigações, conforme a minuta de contrato anexa.
- c) Assinatura de termo de compromisso de não atuar no varejo, em casos de atividades empresariais, exceto quando, pelas especificidades de operação e pelos benefícios obtidos, não produzirem concorrência desigual no mercado local.
- d) Assinatura de termo de compromisso de não produzir concorrência desigual no mercado local, em casos de prestação de serviços, pelas especificidades de operação e pelos benefícios obtidos.

6.11 A Proposta Técnica e Preço deverá:

- a) Ser digitada com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) Ser apresentada em papel timbrado da licitante, rubricada e assinada por seu representante legal e ainda identificando o objeto e o número da presente concorrência;
- c) Conter declaração de plena aceitação das condições estipuladas neste Edital;
- d) Expressar prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- e) Ao seu final, conter a assinatura e abaixo desta, o nome, número do R.G. e o cargo de forma legível, sendo as demais folhas, se houver, rubricadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

7 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 - As propostas serão analisadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação.

7.2 - Os licitantes serão classificados pela MAIOR PONTUAÇÃO GERAL, assim entendida somando-se a pontuação das notas técnicas (NT1 + NT2 + NT3+ NT4+NT5) com a pontuação do preço, em ordem decrescente, ou seja, da maior para a menor pontuação obtida seguindo os seguintes critérios:

A) Para cada R\$ 1.000.00 (um mil reais) ofertado, será considerado 1 ponto:

Ex.:

VALOR (R\$ MIL)	PONTOS
R\$ 10.000,00	10

B) NOTA TÉCNICA seguirá os seguintes critérios:

7.2.1 - NT1 - Investimento em construções, equipamentos e mobiliários, com peso correspondente a 20% (vinte por cento) dos pontos obtidos para Nota Técnica, conforme tabela abaixo:

VALOR (R\$ MILHÃO)	PONTOS
ATÉ 1.500.000	Sem pontuação
De 1.501.000 até 1.600.000	5
De 1.601.000 até 1.700.000	10
De 1.701.000 até 1.800.000	15
De 1.801.000 até 1.900.000	20
De 1.901.000 até 2.000.000	25
De 2.001.000 até 2.100.000	30
De 2.101.000 até 2.200.000	35
De 2.201.000 até 2.300.000	40
Acima de 2.301.000	45

7.2.2 - NT2 - Número mínimo de Empregados residentes em Capela do Alto há pelo menos 01 (um) ano a serem mantidos pela atividade após seu início e por pelo menos 5 (cinco) anos a partir daí, com peso correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos pontos obtidos para Nota Técnica, conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

QUANTIDADE	PONTOS
ATÉ 08	Sem pontuação
De 09 até 11	5
De 12 até 14	10
De 15 até 17	15
De 18 até 20	20
De 21 até 23	25
De 24 até 26	30
De 27 até 29	35
De 30 até 32	40
Acima de 33	45

7.2.2.1 – O número mínimo de empregados a ser considerado para efeito da nota técnica nº 2 (NT2) será indicado ano a ano, por 5 (cinco) anos, e da mesma forma implicarão nos pontos para cada ano conforme tabela acima.

7.2.2.2 – A nota técnica NT2 será o resultado da média aritmética simples dos pontos atribuídos conforme a tabela deste item para os mesmos 5 (cinco) anos na forma do item anterior.

7.2.2.3 – A proposta do número de empregos e o cálculo da nota técnica nº 2 (NT2) deverão ser feitos conforme modelo **Anexo VI** ao presente edital.

7.2.3 - NT3 - Faturamento mínimo anual previsto da atividade após seu início e por pelo menos 5 (cinco) anos a partir daí, com peso correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos pontos obtidos para Nota Técnica, conforme tabela abaixo:

VALOR (R\$ MILHÃO)	PONTOS
ATÉ 1.000.000	Sem pontuação
De 1.001.000 até 1.300.000	5
De 1.301.000 até 1.600.000	10
De 1.601.000 até 1.900.000	15
De 1.901.000 até 2.100.000	20
De 2.101.000 até 2.400.000	25
De 2.401.000 até 2.700.000	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

De 2.701.000 até 3.000.000	35
De 3.001.000 até 3.300.000	40
De 3.301.000 até 3.600.000	45
Acima de 3.601.000	50

7.2.3.1 - O faturamento mínimo anual a ser considerado para efeito da nota técnica nº 3 (NT3) será indicado ano a ano, por 5 (cinco) anos, e da mesma forma implicarão nos pontos para cada ano conforme tabela acima.

7.2.3.2 - A nota técnica NT3 será o resultado da média aritmética simples dos pontos atribuídos conforme a tabela deste item para os mesmos 5 (cinco) anos na forma do item anterior.

7.2.3.3 - A proposta do faturamento mínimo anual e o cálculo da nota técnica nº 3 (NT3) deverão ser feitos conforme modelo **anexo VII** ao presente edital.

7.2.4 - NT4 - Fatores relevantes de ações de responsabilidade da empresa no município com peso correspondente a 10% (dez por cento) dos pontos obtidos para Nota Técnica, conforme tabela abaixo:

AÇÕES/COMPROMISSOS	PONTOS
Custeio de projetos de interesse público para implantação no Município	1 ponto a cada R\$ 2.500,00

7.2.5 - NT5 - Planejamento e Prazo de início da atividade e faturamento no município com peso correspondente a 20% (vinte por cento) dos pontos obtidos para Nota Técnica, conforme tabela abaixo:

SITUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	DE	PONTOS
PRAZO DE INÍCIO DA ATIVIDADE MUNICIPAL (FATURAMENTO)	NO	
MENOS QUE 6 MESES		10
ENTRE 6 MESES E 1 ANO		5

08 - DO PREÇO OFERTADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

8.1 - O valor Mínimo para arrematação de cada imóvel constante no ANEXO I, tem por base o Laudo de Atualização, emitido pela Comitê Técnico Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social através de documento PA nº 149/2021 de 11 de maio de 2021, constante nos autos do processo conforme tabela abaixo:

Identificação	Matrícula	Metragem m²	Valor médio avaliações
Gleba 29-E	83.109	12.000,86 m ²	R\$ 551.440,00

8.2 - O Valor inicial da proposta, para efeito da licitação, não poderá ser inferior aos preços da tabela acima.

8.3 - O preço de venda poderá ser pago à vista ou em até **18 (dezoito)** parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento para 15 (quinze) dias após a assinatura do termo de compromisso acrescendo-se correção monetária a partir da segunda parcela e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização, a partir da segunda parcela no caso de parcelamento em 6 (seis) meses ou mais.

8.4 - O valor ofertado ou a primeira parcela poderá ser depositado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de compromisso.

09 - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTES CERTAME

9.1 - À PREFEITURA fica reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, excluir qualquer área destinada a alienação relacionada no **Anexo I** deste Edital.

10 - DA ASSINATURA DO CONTRATO / TERMO

10.1 - A licitante vencedora será convocada para assinar o TERMO DE COMPROMISSO e o Contrato de compra e venda, impreterivelmente no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de homologação do presente certame, quando será imitada na posse do imóvel.

10.2 - A Prefeitura Municipal fornecerá à empresa contratada, as diretrizes para as concessionárias locais de serviços públicos.

10.3 - A autoridade competente poderá deixar de celebrar o contrato com o licitante vencedor, por despacho fundamentado, sem que a este caiba direito a qualquer indenização ou reembolso e sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a PREFEITURA tome conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao encerramento do certame, que desabone sua habilitação jurídica, sua qualificação técnica, sua qualificação econômico-financeira ou sua regularidade fiscal, ou ainda em fatos que impliquem no descumprimento das normas relativas ao custeio da Seguridade Social.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - A recusa injusta da adjudicatária, desde que regularmente convocada a assinar o contrato decorrente do presente certame dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da homologação do resultado, caracterizará o descumprimento total da obrigação, implicando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

na imposição de multa pecuniária correspondente a 10% (dez por cento) da avaliação do imóvel.

11.2 - O prazo de convocação para assinatura do instrumento de contrato pelo licitante vencedor, poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, mediante requerimento, por escrito, devidamente fundamentado pelo licitante vencedor e cujos motivos tenham sido aceitos pela Prefeitura Municipal, desde que o faça ainda no transcurso do prazo em que foi convocado para assinatura do ajuste.

11.3 - Em se verificando a ocorrência de inexecução parcial ou total do ajuste, poderão ser aplicadas à contratada, garantidos o amplo direito de defesa e o princípio do contraditório, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, caso a falta verificada não implique na necessidade de rescisão do ajuste;
- b) Multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor do imóvel, na hipótese de inadimplemento parcial ou total do ajuste celebrado;
Suspensão temporária do direito de vir a participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da empresa inadimplente, junto à própria autoridade que tenha aplicado a penalidade.

11.4 - A aplicação das multas pecuniárias poderá se dar concomitantemente com a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participar de licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, e de declaração de inidoneidade.

11.5 - O vencedor do certame se compromete a manter o cumprimento de tudo que for objeto das propostas sob pena de reversão da alienação sem direito a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria;

11.6 Em caso de reversão da alienação, quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel reverterão em favor do Município.

12 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

12.1 - Os interessados deverão verificar o conteúdo do Edital, podendo apresentar impugnação ao instrumento até o 5º (quinto) dia útil que antecede a data de abertura dos envelopes perante a Prefeitura.

12.2 - Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o presente certame poderão ser obtidas mediante requerimento escrito, assinado pelo representante legal da empresa, com comprovação dessa qualidade, protocolado na Prefeitura, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura dos Envelopes.

12.3 - Os esclarecimentos serão transmitidos a todas as licitantes e ao público em geral, por meio de publicação na forma da lei e do presente edital, pessoalmente junto ao Paço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

Municipal, Praça São Francisco nº 26, Centro, Capela do Alto/SP, ou acessado por meio do endereço eletrônico no Sítio Eletrônico da Prefeitura: www.capeladoalto.sp.gov.br, em até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura dos Envelopes.

12.4 - Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e protocolada diretamente na Divisão de Licitações localizada na Praça São Francisco 26 - centro - Capela do Alto, admitindo-se também por intermédio de e-mail: licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br ficando a validade do procedimento condicionada a apresentação dos originais no prazo de 48 horas;

12.5- Das decisões da Administração cabe recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação de Licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento ao pedido inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.6 -Os interessados em interpor recurso, ao fazê-lo, deverão dar entrada no protocolo da Seção de Expediente e Protocolo da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, admitindo-se também por intermédio de e-mail: licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br ficando a validade do procedimento condicionada a apresentação dos originais no prazo de 48 horas;

12.7 - A Licitante poderá abdicar do direito de recurso relativo ao julgamento da habilitação e/ou do julgamento da licitação, desde que o declare, por escrito, na reunião em que for divulgado o resultado.

12.8 - A intimação dos atos será efetivada mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Jornal de circulação regional, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

12.9 - Somente poderá impugnar recurso quem tiver legitimidade e interesse para fazê-lo.

12.10 - Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitações intimará e dará vista deste às demais licitantes para impugná-lo, se assim o desejarem, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

12.11 - Findo o prazo previsto no subitem 8.1, a Comissão Permanente de Licitações apreciará o recurso, podendo realizar instrução complementar, opinando pela manutenção ou reforma do ato recorrido.

13- DOS INCENTIVOS FISCAIS

13.1 - A licitante que vencer a concorrência receberá, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da adjudicação, os benefícios previstos na Lei Municipal nº 1.894/2017 e Lei Municipal 1.909/2017, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

I - redução de até 90% (noventa por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel onde se encontra a unidade do respectivo empresário;

II - redução de até 90 % (noventa por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil do respectivo empresário;

III - redução de até 90 % (noventa por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelas obras de construção civil do respectivo empresário; e

IV - redução de até 90 % (noventa por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento do respectivo empresário.

V - Redução de até 90% (noventa por cento) do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre os imóveis adquiridos para a instalação, a ampliação ou a transferência da empresa.

14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.

14.2 - Caso as licitantes inabilitadas não retirem seus respectivos envelopes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da inabilitação, serão eles destruídos.

14.3 - A PREFEITURA poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14.4 - A PREFEITURA poderá, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente de quaisquer dos envelopes, conforme estabelecido no artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.5 - A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital observará o disposto no artigo 110, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

14.6 - Caso a Comissão Permanente de Licitação constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente impedimento de participação conforme previsão legal ou deste Edital, procederá à sua inabilitação, nos termos do artigo 43, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666/93.

14.7 - Qualquer licitante poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a PREFEITURA tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciados pela PREFEITURA, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

14.8 - As empresas participantes assumirão integral responsabilidade pelos danos que causarem à PREFEITURA e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na implementação do objeto da presente licitação, isentando a PREFEITURA de qualquer ônus.

14.9 - Ao participar da presente Licitação a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.

14.10 - A empresa participante deste certame fica obrigada a manter, durante todo o decorrer do procedimento de seleção pela PREFEITURA até a completa entrega do empreendimento, totalmente concluído e habitável, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Prefeitura.

14.11 - Todos os elementos fornecidos pela PREFEITURA, que compõem o presente Edital e seus Anexos, são complementares entre si.

14.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste certame.

14.13 - Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Descrição dos imóveis licitados com as respectivas certidões de matrícula;

Anexo II - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo III – Minuta Contrato de Compra e Venda;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Visita;

Anexo V - Modelo de Instrumento de Procuração.

Anexo VI – Proposta para efeito de Nota Técnica 2 (NT2) – Número mínimo de empregos.

Anexo VII – Proposta para efeito de Nota Técnica 3 (NT3) – Faturamento mínimo anual.

Anexo VIII – Modelo de Cronograma físico financeiro

Anexo IX – Lei Municipal de Capela do Alto nº 1.894/2018 DE 26 DE JUNHO DE 2017

Anexo X - Lei nº 1.909/2017

Capela do Alto, 23 de Julho 2021.

PERICLES GONÇALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO I

LISTA DOS TERRENOS

MEMORIAL DESCRITIVO

Localização do Terreno: Bairro do Itarassú Gleba: 29 - E
MATRICULA: 83.109

Introdução:

Imóvel Localizado no Bairro do Itarassú, trata-se de terreno urbano, com área superficial de: 12.000,86 m² e Perímetro de: 472,34 m.

Descrição do Terreno:

Marco inicial: Vertice 125 (coordenadas N=7.401.111,36 E=218.752,36), situado em ponto comum do imóvel da matrícula nº 83.106; do imóvel da matrícula nº 83.110 e do imóvel em questão.

Vértices, azimutes e distâncias, respectivos: 125-137, 66°47'26", 175,11m; 137-136, R=50,00m, 4,09m; 136-135, 160°44'20", 4,30m; 135-134, R=50,00m, 9,15; 134-133, 17°12'00", 49,39m; 133-132, R= 9,00m, 11,88m, 132-131, 246°47'26", 141,23m; 131-130, R=9,00m, 13,82m; 130-129, 334°42'19", 19,09m; 129-128, R=50,00, 0,81m; 128-127, 335°36'17", 35,58m; 127-126, R=50,00m, 3,07m; 126-125, 332°06'40", 4,82.

Confrontantes: 125-137, imóvel da matrícula nº 83.110; 137-125, imóvel da matrícula nº 83.106.

Área total: 12.000,86 m²; **Perímetro** de 472,34 m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa XXXXXX (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 004/2021, realizado pela Prefeitura do Município de Capela do Alto.

Capela do Alto,

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO III

MINUTA - INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO DE VENDA DE IMÓVEL COM CLÁUSULA DE REVERSÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Praça São Francisco de Assis nº 26, Centro, Capela do Alto/SP, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 46.634.077/0001-14**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **PERICLES GONCALVES**, RG nº XX.XXX.XXX.XXX SSP/SP e CPF XXX.XXX.XXX.XX, daqui por diante denominada simplesmente **PREFEITURA** _____, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na _____ CEP _____, inscrita no **CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/00xx-xx**, representada na forma de seu ato constitutivo por _____, RG nº xx.xxx.xxx emitida pela _____, inscrita no CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado a _____, nº _____, Bairro _____, _____/UF, daqui por diante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, vencedora da Concorrência Pública nº **004/2021, quanto à área descrita como objeto do presente contrato**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993, pelo edital da Concorrência Pública supracitada e pela Lei Municipal de Capela do Alto nº 1.894, de 26 de junho de 2017 e pelos termos da proposta vencedora, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993, pelo edital da Concorrência Pública supracitada e pela Lei Municipal de Capela do Alto nº 1.894, de 26 de junho de 2017 e pelos termos da proposta vencedora, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Visa o presente Contrato à outorga de alienação com cláusula de reversão sobre imóveis localizados no Centro Empresarial de Capela do Alto/SP, situado a Rua _____, Bairro Iperó, terreno urbano com área superficial de: x.xxx,xx m², e Perímetro de: xxx,xx m. Conforme memorial descrito e planta constante do Anexo I deste Instrumento.

CLÁUSULA II - DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

2.1. O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura do presente instrumento até sua resolução pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes ou a extinção pela aplicação da cláusula de reversão.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.0 - O presente imóvel será alienado pelo valor de R\$ XXX.XXX,XX (_____), cujo pagamento dar-se-á em XX (_____) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela depositada em até XX (_____) dias após a assinatura deste instrumento.

3.1 A primeira parcela será no valor de R\$ xx.xxx,xx (_____) e as próximas de R\$ x.xxx,xx (_____), ou pagamento a vista, devendo ser pagas mediante depósito bancário em conta corrente 30.064-0, agência 6776-8, Banco do Brasil.

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. As Partes averbarão a venda com cláusula de reversão na matrícula do Imóvel, nos termos dos artigos 1.225, XII e 1.227 do Código Civil, cumprindo a Compromissária o pagamento de todos os tributos, emolumentos e demais despesas relacionadas ao registro público em questão.

4.2. Durante a vigência do Contrato, a Compromissária exercerá a posse da área, cabendo a ela, a partir de então todos os encargos decorrentes de sua utilização, até o termo final do Contrato.

4.2.1. Para a execução do Contrato, bem como para a realização do empreendimento da Compromissária, não será dispendido qualquer tipo de recurso financeiro por parte da Prefeitura, correndo todas as despesas por conta exclusiva da Compromissária, inclusive eventuais prejuízos que venha a sofrer.

4.3. A Compromissária deverá prestar à Prefeitura todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para esse fim.

CLÁUSULA V - DA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO PROPOSTO

5.1. Visando à implantação e o desenvolvimento do empreendimento proposto, a Compromissária deverá desenvolver uma das atividades descritas no Edital e na proposta vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

5.1.1. O desenvolvimento pela Compromissária de atividades não previstas na Proposta e no Edital está condicionado à autorização prévia da Prefeitura, a ser apreciada em até 30 (trinta) dias da requisição formulada por escrito.

5.1.2. A execução das atividades principais ou correlatas pela Compromissária poderá ocorrer direta ou indiretamente, estando desde já autorizada:

- a) A constituição de subsidiárias pela Compromissária;
- b) A contratação de terceiros.

5.1.3. A Compromissária é a única responsável perante a Prefeitura por todas as atividades realizadas no Imóvel inclusive por terceiros por a permitidos ou tolerados.

5.2. É vedada a utilização do Imóvel para implantação de empreendimento imobiliário, loteamento e/ou outros modelos de negócio que tenham como atividade fim a locação total ou parcial do Imóvel ou de edificações que venham a ser construídas.

5.2.1. A locação de áreas a terceiros somente será permitida se tiver como finalidade o desenvolvimento de atividades previstas na proposta e no Edital ou autorizadas pelo Poder Concedente, nos termos do presente pacto.

CLÁUSULA VI- DA REVISÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

6.1. A Metodologia de Execução do empreendimento e seu cronograma de implementação poderão ser revistos em face do cenário macroeconômico, de fatores imprevisíveis ou previsíveis e de consequências incalculáveis que influenciem direta ou indiretamente a implantação e a operação do empreendimento, bem como de novas estratégias comerciais que venham a ser propostas pela Compromissária.

6.2. O procedimento de revisão terá início por meio de notificação da Compromissária à Prefeitura, expondo as razões de fato e de direito que embasam o pedido, bem como apresentando os pontos e os aspectos cuja revisão se pleiteia.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Compromissária:

- a) Cumprir todos os itens e prazos da proposta apresentada na licitação, bem como manter as mesmas condições de habilitação e participação na concorrência que haja vencido para a obtenção da venda aqui tratada, tudo sob pena de reversão da venda sem direito de retenção ou indenização por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

benfeitorias, obras ou quaisquer outros atos no imóvel vendido que reverterá ao patrimônio da Municipalidade sem quaisquer gravames ou ônus de qualquer espécie;

- b) Iniciar as obras de implantação do empreendimento no prazo proposto e exigido no edital, contados da assinatura do Contrato, prazo este que apenas poderá ser ampliado mediante justificativa da Compromissária, comprovando necessitar de prazo para melhor adequação do imóvel às suas necessidades. Eventual pedido de dilação de prazo será analisado pela Divisão de Planejamento e Procuradoria, que apresentarão pareceres ao Chefe do Executivo Municipal, a quem compete exclusivamente a decisão sobre a dilação de prazo requerida;
- c) Iniciar as atividades no prazo proposto e exigido no edital e na proposta, salvo se por fatos imputados exclusivamente a terceiros, caso fortuito ou força maior;
- d) Arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, equipamentos de proteção de pessoal, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento integral de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, com total isenção da Prefeitura;
- e) Faturar no município de Capela do Alto/SP os bens e serviços produzidos na unidade local, bem como obedecer às normas legais estabelecidas nas posturas municipais, estaduais e federais, bem como licenciar eventual frota de veículos no Município de Capela do Alto/SP;
- f) Observar e fazer cumprir as normas e procedimentos de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como cumprir o disposto no artigo 7º, inciso 33 da Constituição Federal com a redação dada pela Lei Federal nº 9.854/1999;
- g) Averbar na matrícula do Imóvel todas as edificações realizadas;
- h) Encaminhar, anualmente ou quando requisitado pela Prefeitura, documentação à Prefeitura a fim de demonstrar que as contrapartidas e os encargos constantes da proposta para o empreendimento estão sendo cumpridos, considerando-se o cronograma apresentado e eventuais adequações que venham a ser discutidas entre as Partes e implementadas pela Compromissária;
- i) Manter, durante todo o prazo de vigência do Contrato, o capital social da Compromissária subscrito e integralizado no valor de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor correspondente aos investimentos propostos na licitação.

7.2. São obrigações da Prefeitura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

- a) Cumprir todos encargos assumidos nos termos do edital de concorrência pública;
- b) Garantir à Compromissária todos os benefícios concedidos conforme edital de concorrência pública;
- c) Auxiliar a Compromissária na obtenção de todas as licenças, autorizações, permissões, alvarás e similares;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos prepostos da Compromissária.

CLÁUSULA VIII – DAS MULTAS E SANÇÕES

8.1. Em se verificando a ocorrência de inexecução parcial ou total deste ajuste, poderão ser aplicadas, garantidos o amplo direito de defesa e o princípio do contraditório, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, caso a falta verificada não implique a necessidade de rescisão do ajuste;
- b) Multa pecuniária entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10% (dez por cento) do valor do Imóvel, na hipótese de inadimplemento parcial ou total do ajuste celebrado;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da empresa inadimplente, junto à própria autoridade que tenha aplicado a penalidade.

8.2. Haverá devolução da área à Prefeitura se a Compromissária, após o início do faturamento referente às atividades desenvolvidas no Imóvel:

- a) Paralisar suas atividades por mais de 90 (noventa) dias contínuos, ou 180 (cento e oitenta) dias descontínuos.
- b) Deixar de faturar seus produtos ou serviços no Município;
- c) Descumprir os encargos assumidos durante a licitação;
- d) Tiver sua falência decretada judicialmente.

8.2.1. A devolução do Imóvel em razão da aplicação da cláusula de reversão envolverá todas benfeitorias necessárias e úteis, assim consideradas as edificações implantadas pela Compromissária, no estado em que se encontrarem, sem direito à indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

8.2.2. Em qualquer hipótese de aplicação da cláusula de reversão, o Imóvel será revertido à Prefeitura após decisão definitiva proferida no âmbito de processo administrativo que verse especificamente sobre o assunto, assegurado o contraditório e a ampla defesa da Compromissária.

8.2.3. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

8.2.4. Sem prejuízo das sanções previstas no presente pacto, poderão ser aplicadas à Compromissária inadimplente outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 1.894/2017.

8.2.5. A aplicação das multas pecuniárias poderá se dar concomitantemente com a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participar de licitações e contratar com a Administração Pública Municipal e de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Prefeitura, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, designará um funcionário para representá-la na qualidade de Fiscalizador do Contrato.

9.2. O Fiscalizador deverá verificar se estão sendo atendidas as exigências do Contrato e as atividades propostas pela Compromissária, observados o cenário macroeconômico e eventuais fatores imprevisíveis ou previsíveis e de consequências que influenciem direta ou indiretamente a implantação e a operação do empreendimento, sendo facultada a solicitação de documentos adicionais sempre que julgar necessário.

9.2.1. O Fiscalizador poderá designar outros funcionários credenciados para auxiliá-lo no exercício da fiscalização, os quais utilizarão os meios necessários para acompanhamento dos serviços.

9.2.2. O Fiscalizador anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com ao Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, de acordo com as circunstâncias verificadas.

9.2.3. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência do Fiscalizador deverão ser solicitadas a seus superiores.

9.3. A Compromissária deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA X – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

10.1. Após o cumprimento das obrigações da Compromissária a Prefeitura deverá expedir termo de quitação que será documento hábil para averbação junto ao registro de imóveis atestando a resolução contratual e a exclusão da cláusula de reversão.

CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11. Faz parte integrante deste contrato, o edital e seus anexos, a proposta da Compromissária, bem como todos documentos constantes do Processo nº **149/2021**, referente à Concorrência Pública **004/2021**.

CLÁUSULA XII- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital do Processo nº **149/2021** referente à Concorrência Pública **004/2021** e seus anexos, pela proposta apresentada pela Compromissária, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 1.894/2017, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de TATUÍ/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Capela do Alto, xx de **XXXXX** de **2021**.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

Péricles Gonçalves
Prefeito

compromissária
Representante Legal

Testemunha 1	Testemunha 2
Nome	Nome
CPF/MF	CPF/MF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

À

Secretaria de Administração
At. Comissão de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021

PROCESSO nº 149/2021

Declaro(amos) para todos os fins de direito que (nome do proponente).....,
(CPF/CNPJ nº)....., visitou(amos) o imóvel em referência, objeto da
CONCORRÊNCIA PÚBLICA em epígrafe, tendo tomado conhecimento das condições locais do
imóvel licitado, do estado físico, jurídico/legal em que se encontra e de suas dimensões,
bem como dos ônus incidentes.

Capela do Alto, _____ de _____ de 2021

RG / CPF / CNPJ: Nome:

(Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da licitante, no caso de empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO V

MODELO DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

..... (outorgante), portador do RG nº....., inscrito no CPF sob nº....., (nacionalidade, estado civil e profissão), domiciliado.....: nomeia e constitui seu bastante procurador:

....., portador do RG nº....., inscrito no CPF sob nº....., (nacionalidade, estado civil e profissão), domiciliado.....:, ao qual confere os mais amplos e gerais poderes para o fim especial de em nome do outorgante, participar da LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 004/2021, promovida pela Prefeitura do Município de Capela do Alto, por intermédio da Diretoria de Licitação e Secretaria de Administração, para alienação do imóvel localizado no Município de Capela do Alto, a Rua, nº..... - SP, com expresse poderes para representá-lo na compra do imóvel por meio da referida licitação, bem como poderes especiais para assinatura do instrumento de venda e compra, podendo retirar editais, apresentar e retirar documentos exigidos na referida licitação, prestar declarações, firmar compromissos, assinar proposta com oferta de preço, requerer, caucionar, retirar caucões, impugnar, apresentar recursos e fazer o acompanhamento até final decisão, participar dos pregões e das sessões da Comissão de Licitação, renunciar ao direito de recorrer, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, em tudo que for relacionado com a referida licitação.

Capela do Alto, _____ de _____ de 2021.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO VI

PROPOSTA PARA EFEITO DE NOTA TÉCNICA 2 (NT2) NÚMERO MÍNIMO DE EMPREGOS

Conforme previsto no item 7.2.2 do presente edital, a Nota Técnica nº 2 (NT2) é calculada com base na proposta de número mínimo de Empregados residentes em Capela do Alto há pelo menos 01 (um) ano a serem mantidos pela atividade após seu início e por pelo menos 5 (cinco) anos a partir daí, com peso correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos pontos obtidos conforme tabela prevista no mesmo item.

Conforme item 7.2.2.1 do presente edital, o número mínimo de empregados a ser considerado para efeito da nota técnica nº 2 (NT2) será indicado ano a ano, por 5 (cinco) anos e, da mesma forma, implicarão nos pontos para cada ano conforme tabela prevista no item 7.2.2 e na forma deste anexo.

	1º ANO NEmp.1	2º ANO NEmp.2	3º ANO NEmp.3	4º ANO NEmp.4	5º ANO NEmp.5
Nº de empregos					

Conforme item 7.2.2.2 do presente edital, a nota técnica NT2 será o resultado da média aritmética simples dos pontos atribuídos conforme previsto no item 7.2.2 para os mesmos 5 (cinco) anos na forma do item 7.2.2.1 e na forma deste anexo.

	1º ANO NEmp.1	2º ANO NEmp.2	3º ANO NEmp.3	4º ANO NEmp.4	5º ANO NEmp.5
Nº de empregos					
	NT2.1	NT2.2	NT2.3	NT2.4	NT2.5

Onde:

NT2.1 = Nota conferida com base no número de empregos propostos para o primeiro ano de atividade empresarial de acordo com o item 7.2.2 e tabela nele prevista.

NT2.2 = Nota conferida com base no número de empregos propostos para o segundo ano de atividade empresarial de acordo com o item 7.2.2 e tabela nele prevista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

NT2.3 = Nota conferida com base no número de empregos propostos para o terceiro ano de atividade empresarial de acordo com o item 7.2.2 e tabela nele prevista.

NT2.4 = Nota conferida com base no número de empregos propostos para o quarto ano de atividade empresarial de acordo com o item 7.2.2 e tabela nele prevista.

NT2.5 = Nota conferida com base no número de empregos propostos para o quinto ano de atividade empresarial de acordo com o item 7.2.2 e tabela nele prevista.

Nota Técnica nº 2 (NT2) = (NT2.1 + NT2.2 + + NT2.3 + NT2.4+ NT2.5) / 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO VII

PROPOSTA PARA EFEITO DE NOTA TÉCNICA 3 (NT3) FATURAMENTO MÍNIMO ANUAL

Conforme previsto no item 7.2.3 do presente edital, a Nota Técnica nº 3 (NT3) é calculada com base na proposta de número mínimo de Faturamento mínimo anual previsto da atividade após seu início e por pelo menos 5 (cinco) anos a partir daí, com peso correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos pontos obtidos conforme tabela prevista no mesmo item.

Conforme item 7.2.3.1 do presente edital, o faturamento mínimo anual a ser considerado para efeito da nota técnica nº 3 (NT3) será indicado ano a ano, por 5 (cinco) anos e, da mesma forma implicarão nos pontos para cada ano conforme tabela prevista no item 7.2.3 e na forma deste anexo.

	1º ANO Fat.1	2º ANO Fat.2	3º ANO Fat.3	4º ANO Fat.4	5º ANO Fat.5
Faturamento					

Conforme item 7.2.2.2 do presente edital, a nota técnica NT2 será o resultado da média aritmética simples dos pontos atribuídos conforme previsto no item 7.2.2 para os mesmos 5 (cinco) anos na forma do item 7.2.2.1 e na forma deste anexo.

	1º ANO Fat.1	2º ANO Fat.2	3º ANO Fat.3	4º ANO Fat.4	5º ANO Fat.5
Faturamento					
	NT3.1	NT3.2	NT3.3	NT3.4	NT3.5

Onde:

NT3.1 = Nota conferida com base no faturamento mínimo anual proposto para o primeiro ano de atividade empresarial de acordo com o item 7.2.3 e tabela nele prevista.

NT2.2 = Nota conferida com base no faturamento mínimo anual proposto para o segundo ano de atividade empresarial de acordo com o item 7.2.3 e tabela nele prevista.

NT2.3 = Nota conferida com base no faturamento mínimo anual proposto para o terceiro ano de atividade empresarial de acordo com o item 7.2.3 e tabela nele prevista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

NT2.4 = Nota conferida com base no faturamento mínimo anual proposto para o quarto ano de atividade empresarial de acordo com o item 7.2.3 e tabela nele prevista.

NT2.5 = Nota conferida com base no faturamento mínimo anual proposto para o quinto ano de atividade empresarial de acordo com o item 7.2.3 e tabela nele prevista.

Nota Técnica nº 3 (NT3) = (NT3.1 + NT3.2 + + NT3.3 + NT3.4+ NT3.5) / 5